



ANO XXV - Maceió/AL, Segunda-Feira, 25 de Julho de 2022 - Nº 6487a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE:**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CLAYDSO DUARTE SILVA DE MOURA
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA (Interino)
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA Nº. 1090 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **MARCUS ANTÔNIO MARINHO DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **Assessor, da Assessoria de Manutenção**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **635.679.974-91**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Reproduzida por Incorreção.*Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8B4E845C**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA Nº. 1092 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **Assessor, da Assessoria de Planejamento e Orçamento**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **051.695.724-41**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Reproduzida por Incorreção.*Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D11A6F82**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA Nº. 1087 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **DARLANE FONTES DA SILVA MATIAS**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **098.640.584-10**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4DD9F812

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1085 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **BIANNCA THALLYTA FREIRE GUIMARÃES**, para o cargo em comissão de **Coordenador, da Coordenação de Provimento e Movimentação**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **128.907.344-98**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32C69BC2

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1095 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** a **PORTARIA Nº. 1091 de 22 de Julho de 2022**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, no dia **22 de Julho de 2022**, que nomeou **JOHNATAN ANDRE DE MEDONÇA BARBOSA**, CPF nº. **091.886.754-16**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:871B4551

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1077 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **SAMIS HELDA DE HOLANDA BEZERRA**, do cargo em comissão de **Assistente de Gabinete II**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **060.315.174-42**, do (a) **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia **01 de Julho de 2022**, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AC24852D

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.207 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº. 028/2022
AUTOR: OLÍVIA TENÓRIO

INSTITUI O “MAIO ROXO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês “MAIO ROXO”, no Município de Maceió, dedicado, anualmente, a Conscientização, Enfretamento e Combate à Violência Obstétrica.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em roxa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de maio.

Art. 3º No mês do “MAIO ROXO” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - Alertar e promover debates sobre a importância do enfrentamento desta violência;

II – Contribuir para a redução dos casos de vítimas de Violência Obstétrica.

III – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área de educação e conscientização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:51E1A34C

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.208 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 039/2022
AUTOR: GABY RONALSA

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO FEITOSA - IF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO FEITOSA - IF**, instituição, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob

o nº. 07.802.618/0001-14, com sede no logradouro Travessa Penedo 2, bairro Feitosa, CEP: 57.043-350, Maceió/AL, fundado em 03 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BFDD3090

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.209 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 040/2022
AUTOR: GABY RONALSA

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO LENILDA DO SURURU – ILS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO LENILDA DO SURURU – ILS**, instituição, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.167.024/0001-14, com sede no logradouro Travessa Aberlado Pontes de Lima, 88-E, no bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, fundado em 17 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ABE97920

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.210 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 118/2022
AUTOR: EDUARDO CANUTO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER - FALABS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER - FALABS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.814.081/0001-75, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Avenida Siqueira Campos, s/n, Trapiche, CEP: 57.010-395.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3D619697

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.211 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 136/2022
AUTOR: EDUARDO CANUTO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI - SUDECOMCC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a **SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI - SUDECOMCC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.627.898/0001-49, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Avenida Nascente, nº. 32, Conjunto Colibri, Clima Bom II, CEP: 57.071-888.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7ABE1634

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.212 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 189/2022
AUTOR: GABY RONALSA

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - ISJO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - ISJO**, instituição, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.330.927/0001-77, com sede na Praça São José, nº. 22, no bairro Fernão Velho, CEP: 57.070-120, Maceió/AL, fundado em 01 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B91F767

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.213 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 199/2022
AUTOR: CHICO FILHO

CONFERE PODERES AO ADVOGADO CONSTITUÍDO DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao advogado constituído, autenticar cópias reprográficas de documentos em processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade ou legalidade do documento.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, observarão em sua relação com o cidadão os seguintes princípios:

- I** – Presunção de boa-fé;
- II** – Presunção de veracidade, até prova em contrário;
- III** – Racionalização e simplificação dos métodos de controle;
- IV** – Supressão das exigências cujos econômicos ou sociais superem os riscos existentes.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades municipais com o cidadão fica dispensada a exigência de:

- I** – Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com o documento de identidade do signatário ou estrando este presente, lavar sua autenticidade no próprio documento;
- II** – Autenticação de cópias de documentos, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III** – Juntada de documentos pessoal do usuário, podendo substituí-lo por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Parágrafo Único. É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela presença de outro documento válido.

Art. 4 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:612EBE2F

**GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.214 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 207/2022

AUTOR: LUCIANO MARINHO

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DOJÔ FÁBIO MARTINS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DOJÔ FÁBIO MARTINS**, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº:

30.819.199/0001-45, com sede e foro na cidade de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4D92DC69

**GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.215 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 213/2022

AUTOR: TECA NELMA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES – CDDM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES – CDDM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 30.949.012/0001-72, com sede na Rua Imperatriz, Nº 27; Santos Dumont, Maceió/AL – CEP: 57000-00, fundado em 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:55E54C86

**GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.216 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 608/2021

AUTOR: TECA NELMA

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA B, VERGEL DO LAGO, CEP 57.015-572, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA PATRÍCIA REHDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da Rua B, Vergel do Lago – CEP 57.015-572, Maceió/AL, para Rua Patrícia Rehder, Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:275DD22B

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1096 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº. 1093 de 22 de Julho de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, no dia 22 de Julho de 2022, que nomeou **DRIELLY KAROLINE DOS SANTOS DE ASSIS**, CPF nº. 107.337.834-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:83891AFE

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1099 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **NES-1**, CPF nº. 048.971.264-95, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D4904113

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1101 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**, para o cargo em comissão de **Coordenador-Executivo**, Símbolo **NES-1**, CPF nº. 057.198.464-92, do(a) **GABINETE DO PREFEITO - GP**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6BD48A04

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1100 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSÉ JÚNIOR DE MELO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **NES-1**, CPF nº. 208.736.114-20, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9CFDA18A

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1102 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DRIELLY KAROLINE DOS SANTOS DE ASSIS**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. 107.337.834-90, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CB811437

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1103 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOHNATAN ANDRÉ DE MEDONÇA BARBOSA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. 091.886.754-16, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AE03C07A

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1104 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VENÂNCIO DOS SANTOS TELES**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **679.464.704-44**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF9164F2

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1105 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANTÔNIO EVERALDO SOARES DE ARAÚJO JUNIOR**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **058.394.784-07**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F1A807F4

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1097 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**, do cargo em comissão de **Secretária**, Símbolo **NES-1**, CPF nº. **057.198.464-92**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E653ABB9

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1098 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**, do cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **NES-1**, CPF nº. **048.971.264-95**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DBF0A06A

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.217 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 044/2022
AUTOR: VALMIR DE MELO GOMES

DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIA DA EQUIPE DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA ENASF - AP NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município, o Dia da eNASF/AP, que será dedicado a homenagens ao trabalho realizado em prol da Saúde Pública, buscando a conscientização da população sobre a importância da prevenção e promoção a saúde e o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Na data em que trata essa Lei, podem ser adotadas ações destinadas a população, com os seguintes objetivos:

I-Esclarecer a sociedade sobre a importância do trabalho realizado por essas equipes;

II - Promover palestras sobre saúde e qualidade de vida, e os cuidados necessários para preservação da saúde física e mental, como hábitos e ambientes saudáveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA7BEE29

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.218 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 076/2022
AUTOR: SILVANIA BARBOSA

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a "Campanha de Conscientização à Saúde Bucal" a ser realizada anualmente no mês de março, mês em que é comemorado o Dia Mundial da Saúde Bucal (20 de março).

Parágrafo Único: O objetivo desta Campanha a que se refere o caput deste artigo é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.

Art. 2º - São atividades que poderão ser desenvolvidas na Campanha de Conscientização à Saúde Bucal":

I - Divulgação da importância da higiene bucal e sua relação com a qualidade de vida das pessoas;

II - Promoção de ações e eventos de conscientização e prevenção às cáries mostrando a relevância do cuidado oral e compreensão de sua relação com a saúde de forma geral.

Parágrafo Único: As atividades de que trata o caput deste artigo serão realizadas durante todo o ano sendo intensificadas no mês de março como forma de promover a campanha de conscientização para toda a comunidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BA66163F

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.219 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 110/2022
AUTOR: OLIVEIRA LIMA

RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O XADREZ COMO MODALIDADE ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Maceió, o xadrez como modalidade esportiva.

Art. 2º O órgão municipal de proteção cultural e/ou esportivo poderá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a livre prática do xadrez no Município de Maceió.

Parágrafo Único. Os órgãos citados no caput deste artigo poderão atuar em conjunto com o órgão de educação deste Município, com efeito de promoverem a implementação do xadrez nas escolas públicas de Maceió.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:53A781FA

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.220 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 158/2022
AUTOR: RAIMUNDO MEDEIROS

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 25 DE JULHO, COMO O DIA DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DA CIDADE DE MACEIÓ, QUE SERÁ COMEMORADO EM CADA ANO SUBSEQUENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, o Dia 25 de Julho como dia do Rodoviário.

Art. 2º O dia do Rodoviário será alusivo ao dia dos trabalhadores das empresas do sistema de transportes rodoviários coletivos de passageiros do município de Maceió, que será comemorado no dia 25 de julho de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7246E9C

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.221 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 179/2022
AUTOR: OLIVEIRA LIMA

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DO PROFESSOR E DO INTÉRPRETE DE LIBRAS", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE SETEMBRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "dia do Professor e do Intérprete de LIBRAS", a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A305FA3B

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.222 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 233/2022
AUTOR: OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Aluguel Social previsto na legislação municipal será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Será concedido Aluguel Social, de caráter pessoal e intransferível, às mulheres

vítimas de violência doméstica e familiar, com os seguintes objetivos:

I - conceder e garantir segurança à mulher vítima de violência doméstica ou familiar que, esteja impedida de retornar para seu lar em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero;

II - oferecer benefício social para garantir autonomia e proteção à mulher em situação de violência doméstica e aos seus dependentes;

III - promover suporte social para facultar maior efetividade às medidas protetivas constantes na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

IV - mitigar os efeitos biopsicossociais sobre a vida das mulheres, com ou sem dependentes, decorrentes da mudança de rotina e de domicílio, nos lares em cujas relações familiares foram marcadas pela violência de gênero.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, aplicam-se as definições de violência doméstica e familiar contra a mulher e a tipificação de suas formas, nos termos dos Art. 5º e 7º da lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha.

Art. 3º Para fins de concessão do benefício do Aluguel Maria da Penha, as mulheres deverão atender ao menos um dos seguintes critérios:

I - estejam atendidas por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 2006 Lei Maria da Penha;

II - comprovação da situação de vulnerabilidade e de violência, inclusive com a necessidade de abandono do lar, por se tornar insuportável e inviável a convivência em ambiente comum devido ao imenso risco à vida, demonstrando ainda que a mulher assistida não possa acessar a morada, não possua outro imóvel de sua propriedade, não possua parentes até segundo grau em linha reta, no município de Maceió, que possibilitem abrigo com ou sem filhos menores de idade e não consiga responsabilizar-se pela despesa com moradia;

III - ser encaminhada pela Casa da Mulher Alagoana Nise da Silveira ou por outro equipamento público de defesa dos direitos da mulher.

§1º As verificações das condições dispostas nos incisos II e III deste Art., serão realizadas pelas Equipes Técnicas da Casa da Mulher Alagoana Nise da Silveira ou por outro equipamento público.

§2º As mulheres que buscarem o Programa previsto nesta Lei deverão ser residentes do município de Maceió.

Art. 4º O Aluguel Social corresponde à concessão mensal do valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) às mulheres que comprovem os critérios exigidos, previstos no Art. 3º desta Lei.

§1º O benefício será concedido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período, após reavaliação de cada período e mediante justificativa técnica emitida pela Equipe Técnica da Casa da Mulher Alagoana Nise da Silveira, com a constatação da manutenção dos critérios de concessão.

§2º As mulheres vítimas de violência que possuam filhos menores de idade e/ou seja pessoa com deficiência na forma da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e/ou pessoa idosa na forma da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) terão prioridade no recebimento do aluguel social de que trata esta lei.

§3º Se no decorrer do prazo de concessão for constatado que a beneficiária voltou a conviver com o agressor, ou for constatada a desnecessidade de sua manutenção, bem como a inexistência ou descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, o benefício será cessado.

§4º O valor do benefício previsto no caput deste artigo será atualizado anualmente, pelo IPCA ou outro índice que o substitua.

Art. 5º As inclusões ou prorrogações do auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência estarão condicionadas à existência de recursos orçamentários específicos e suficientes para suportar a despesa pública.

Art. 6º As inclusões de mulheres vítimas de violência doméstica no aluguel social deverão ser registradas em cadastro próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social com auxílio do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres de Maceió, mediante prévia instauração de procedimento administrativo, instruído, dentre outros elementos, com a devida descrição da situação que enseja o atendimento, os documentos comprobatórios do pleno atendimento às disposições desta lei, a análise e o parecer técnico, bem como a autorização do Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O cancelamento de que trata o g 2º deste artigo deverá ser devidamente motivado e registrado nos autos do processo administrativo, bem como devidamente comunicado à beneficiária, mediante os meios de comunicação disponíveis, conforme o caso.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social com auxílio do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres de Maceió, durante todo o período de concessão do auxílio aluguel, realizar acompanhamento da beneficiária.

§3º O cancelamento de que trata o § 3º do Art.4º" deverá ser devidamente motivado e registrado nos autos do processo administrativo, bem como devidamente comunicado à beneficiária, mediante os meios de comunicação disponíveis, conforme o caso.

Art. 7º São obrigações da beneficiária do Aluguel Social:

I - Apresentar o documento original que comprove a relação locatícia (contrato de locação);

II - Apresentar o documento original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao do vencimento;

III - Prestar informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social com auxílio do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres de Maceió para boa execução do benefício;

IV - Assinar Termo de Compromisso junto a Secretaria Municipal de Assistência Social/ Casa da Mulher Alagoana Nise da Silveira/ ou Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres de Maceió;

V - Participar, quando for o caso, dos programas sociais indicados, em articulação com os demais órgãos e entidades do Município de Maceió.

§1º O uso indevido do Aluguel Social para finalidade diferente do previsto nesta lei, ocasionará a aplicação das sanções civis e penais cabíveis, além da cessação imediata do benefício.

§2º Nos casos em que as mulheres beneficiadas possuírem filhos eu residam com elas, deverá ser apresentada documentação comprobatória.

Art. 8º O município de Maceió não será parte na relação contratual, a qualquer título, entre a mulher beneficiária e o locador do imóvel alugado.

Parágrafo Único - O benefício concedido por esta Lei não gera, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante o locador.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5447A4FA

**GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.223 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 247/2022
AUTOR: FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

CONFERE PODERES AO CONTADOR DE
RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS

REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Contador autenticar cópias reprográficas de documentos em processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade ou legibilidade do documento.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta observarão em sua relação com o cidadão os seguintes princípios:

I- Presunção de boa-fé;

II - Presunção de veracidade, até prova em contrário;

III - Racionalização e simplificação dos métodos de controle;

IV - Supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes.

Art. 3º. Na relação dos órgãos e entidades municipais com o cidadão fica dispensada a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com o documento de identidade do signatário ou estando este presente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - Juntada de documento pessoal do usuário, podendo substituí-lo por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Parágrafo Único. É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:90F2BE9D

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.224 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 257/2022

AUTOR: OLIVEIRA LIMA

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL PARA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS NA TERCEIRA IDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a semana municipal para conscientização sobre a

importância da prática de exercícios físicos na terceira idade, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E489FAF6

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.225 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 445/2021

AUTOR: SILVANIA BARBOSA

INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística, a ser celebrada anualmente na semana do dia 05 de setembro, data esta em que passa a ser comemorado o Dia Municipal de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística.

Art. 2º - O Dia e a Semana Municipal de conscientização e divulgação da Fibrose Cística têm por objetivo informar a população, e especialmente gestores e profissionais da área da saúde, acerca da importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da doença, bem como a divulgar os serviços públicos de saúde e medicamentos disponíveis para o tratamento da enfermidade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá promover as referidas datas por meio de Campanhas Publicitárias Institucionais, Seminários, instalação de iluminação especial em prédios públicos, entre outras formas de divulgação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios e parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando uma maior divulgação da Fibrose Cística.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:10A4F320

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.226 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 534/2021

AUTOR: OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a divulgação dos direitos dos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) no âmbito do município de Maceió, bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º - A divulgação de que trata o art. 1º desta lei deverá ser feita em todos os sites públicos e também nos órgãos públicos de alta frequência popular do município de Maceió, em clínicas municipais e particulares, postos de saúde do município de Maceió consultórios médicos, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público.

Parágrafo Único - A divulgação a que se refere o caput deste artigo conterá informações respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna (Câncer):

- I) Aposentadoria por invalidez;
- II) Auxílio doença;
- III) Isenção de Imposto de Renda na aposentadoria;
- IV) Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- V) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- VI) Isenção de IPVA para veículos adaptados;
- VII) Quitação de financiamento da casa própria;
- VIII) Saque do FGTS;
- IX) Saque do PIS/PASEP;
- X) Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- XI) Cirurgia plástica reparadora de mama.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9E0D8669

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.227 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 606/2021
AUTOR: TECA NELMA

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO O, ANTARES, 57048056, NESTE MUNICIPIO, PARA RUA ANTONIETA DE BARROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua em projeto O, Antares - CEP 57.048-056, Maceió/AL, para Rua Antonieta de Barros, Maceió/AL.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8EACCCC9

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.228 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 011/2022
AUTOR: OLÍVIA TENÓRIO

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL E INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados a divulgar a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal de que trata a Portaria MS nº 1.067/2005, os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, as Unidades de Saúde e os consultórios médicos especializados em obstetrícia, visando, principalmente a proteção das gestantes e das parturientes contra a violência obstétrica, no município de Maceió.

Parágrafo Único - Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital público ou privado, Unidades de Saúde e consultórios médicos especializados em obstetrícia que ofenda, de forma verbal ou física, mulher gestante, em trabalho de parto ou, ainda, no período de puerpério.

Art. 2º - Para o acesso às informações constantes nesta lei, poderão ser elaboradas cartilhas em linguagem didática, tratando dos direitos das gestantes e das parturientes, propiciando a todas as mulheres às informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando a erradicação da violência obstétrica.

Art. 3º - Os estabelecimentos hospitalares de que trata esta lei, deverão expor cartazes informativos e disponibilizar as mulheres um exemplar da cartilha referida no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, providenciar a confecção e distribuição das cartilhas quando tratar-se da divulgação nos Hospitais Públicos Municipais e Unidades Básicas de Saúde, definido conforme artigo 2º desta lei, já a disseminação das cartilhas em hospitais e clínicas privadas, caberá a cada Instituição de Direito Privado a sua elaboração.

Art. 5º - Ainda, fica instituído a "Semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica", no Calendário Municipal do Município.

Art. 6º - A Semana que se refere o artigo 5º, anualmente, será realizada no dia 28 de maio, em função de a data ser instituída como o "Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna"

Art.7º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90(noventa) dias de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:883211E7

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.229 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 045/2022
AUTOR: FRANCISCO SALES

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
E COMBATE AO TABAGISMO, NO ÂMBITO DA
CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 29 de agosto, como o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

Art. 2º - Na data de que trata o art. 1º desta Lei, os entes públicos municipais se mobilizarão no sentido de no âmbito de suas competências e de forma coordenada, intensificar as ações de conscientização em relação aos males causados pelo tabagismo através da realização de:

I - Debates e reuniões;

II - Manifestações públicas;

III-Apresentação e divulgação dos programas municipais de combate ao tabagismo e de incentivo a hábitos saudáveis;

Art. 3º- A sociedade civil poderá promover palestras, reuniões e outras manifestações, que visem apoiar a luta contra o tabagismo e difundir a prática de hábitos saudáveis entre a população.

Art. 4º - Na data fixada no art. 1º desta Lei, todas as escolas municipais deverão realizar atividades de acordo com o estabelecido no art. 2º desta lei, visando, em especial, divulgar os males causados pelo tabagismo.

Art. 5º - O Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e fica incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de julho de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D5A15EBF

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.230 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 139/2022
AUTOR: OLIVEIRA LIMA

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO O “DIA DO
RADIALISTA”, A SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO DIA 06 DO MÊS DE JUNHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “Dia do Radialista”, a ser comemorado anualmente no dia 06 do mês de junho.

Art. 2º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9F58B643

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1106 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **THIAGO SIQUEIRA FIRMINO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial de Articulação Parlamentar, matrícula nº. **0956390-3**, CPF nº. **009.087.554-06**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, responder pela **CHEFIA DE GABINETE da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, até **ulterior deliberação**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7534D8EB

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1107 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**, do cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **NES-1**, CPF nº. **035.545.864-04**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DD90C4E1

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1108 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**, do cargo em comissão de **Secretário Adjunto de Projetos e Obras Especiais**, Símbolo **DAS-5**, CPF nº. **546.372.013-49**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
 Prefeito de Maceió

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FFE471B6

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1109 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **NES-1**, CPF nº. **546.372.013-49**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
 Prefeito de Maceió

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C864745C

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1110 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**, do cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **NES-1**, CPF nº. **039.849.424-00**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
 Prefeito de Maceió

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:335CB2A7

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1111 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **NES-1**, CPF nº. **039.849.424-00**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
 Prefeito de Maceió

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:43DDF61F

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1112 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**, para o cargo em comissão de **Secretário Adjunto de Projetos e Obras Especiais**, Símbolo **DAS-5**, CPF nº. **035.545.864-04**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
 Prefeito de Maceió

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:465D7D3B

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1113 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **JEFFERSON TADEU PEREIRA**, ocupante do cargo em comissão de **Diretor, da Diretoria de Auditoria Geral**, símbolo **DAS-4**, CPF nº. **109.679.124-23**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI**, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, **responder interinamente pelo cargo de Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI, até ulterior deliberação.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
 Prefeito de Maceió

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D6F4780E

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1114 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 37, da Lei nº. 4.973 de 31 de Março de 2000, com base no **Processo Administrativo de nº. 02100.080617/2022**,

RESOLVE

NOMEAR, com fulcro no art. 33, parágrafo 2º da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, **ANNE CARLA PEDROSA DE OLIVEIRA BRASIL**, RG Nº 99001210083 – SSP/AL, em cumprimento a determinação judicial nos autos de apelação nº 0705020-09.2014.8.02.0001, para exercer o cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, com provimento em caráter efetivo, na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

JHC
 Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
 Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F1DDA1E9

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 029 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 087/2022, de autoria do(a) Vereador(a) Teca Nelma, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que “**Dispõe sobre a vedação do emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaço livres de uso público no município de Maceió, e dá outras providências**”.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria-Geral Adjunta emitiu Parecer opinando pelo **VETO TOTAL**, visto que o Projeto de Lei não reúne a mínima condição de subsistir na ordem jurídica vigente, revelando-se inconstitucional

A inconstitucionalidade do projeto de lei se vislumbra em razão de que o processo de criação, estruturação e definição das atribuições de órgãos integrantes da Administração Pública Municipal traduz matéria que se insere, por efeito de sua natureza, na esfera de exclusiva iniciativa do chefe do Poder Executivo. Ora, uma vez consagrado o **princípio da separação dos Poderes** pela Constituição Federal, cabe ao Chefe do Executivo organizar a sua estrutura administrativa, a intervenção normativa do Poder Legislativo, mediante lei, em área constitucionalmente reservada à atuação administrativa do Poder Executivo, qualifica-se como procedimento incompatível com os padrões ditados pelo princípio da separação de poderes, daí porque, sendo violada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá à usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência aos princípios do federalismo e da separação e independência dos poderes, inserto nos arts. 1º e 2º da Constituição Federal.

A aprovação do referido Projeto de Lei importaria geração de despesas ao Poder Executivo sem indicação da fonte orçamentária para seu custeio, já que toda a logística dessa política pública requer providências de organização administrativa que demandam custos, tais como, por exemplo, a realização permanente de capacitação de pessoal, que demanda despesas com disponibilização de instrutores etc, sem que haja, no Projeto de Lei em exame, indicação da fonte de custeio, cuidando-se de despesa de caráter continuada para cuja consecução não houve avaliação do Poder Legislativo quanto ao cumprimento das medidas para tanto previstas nos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circumspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

JHC
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

N E S T A

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:292B9DDA

**MAIS
POR MENOS**

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

PARA INFORMAÇÕES
(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com